ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.787 de 04 de agosto de 2.006

Concede redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, até 31 de dezembro de 2006, redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município, inscritas em dívida ativa, até 2004, com a redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista e redução de 50% (cinqüenta por cento) para pagamento parcelado em até 60 meses.

§ 1º - Cada parcela e os valores previstos neste artigo serão atualizados mensalmente pelo índice previsto em Lei Municipal.

§ 3º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectiva acordo, implicará na incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - O não pagamento de três (3) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e, no caso de reparcelamento, na imediata cobrança judicial.

§ 5º - O valor de cada parcela de que trata este artigo não poderá ser inferior a R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º A redução de que trata a presente Lei somente será concedida à vista do Termo da Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, nos termos da Lei vigente e sua discriminação, por exercício e por espécie.

Art. 3º Os titulares dos débitos ou seus representantes legais poderão requerer o benefício de redução na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de agosto de 2.006.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal